



**Município da Lourinhã**

**Divisão Jurídica e Recursos Humanos**

**Concursos**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

### **Procedimento por Consulta Prévia**

[Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

---

#### **Aquisição de Serviços**

##### **Assistência Técnica aos Equipamentos Escolares**

Procedimento com a referência:

**CPG/10/2022**

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 11.500,00Euros

---

O Vereador em regime de permanência a tempo inteiro  
da Câmara Municipal da Lourinhã, por despacho da  
delegação de Competências de 25/10/2021  
(João José da Silva Serra, Vereador)

## Índice

|                                                                                        |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>CADERNO DE ENCARGOS .....</b>                                                       | <b>4</b>                     |
| <b>PARTE I   CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>                                             | <b>4</b>                     |
| <b>Capítulo I – Disposições gerais .....</b>                                           | <b>4</b>                     |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto .....                                                | 4                            |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Contrato .....                                              | 4                            |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> – Preço base.....                                             | 5                            |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> – Prazo de vigência do contrato.....                          | 5                            |
| <b>Capítulo II – Obrigações contratuais .....</b>                                      | <b>6</b>                     |
| <b>Secção I - Obrigações do Fornecedor .....</b>                                       | <b>6</b>                     |
| <b>Subsecção I - Disposições gerais.....</b>                                           | <b>6</b>                     |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador de serviços .....        | 6                            |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> – Atualizações Jurídico-Comerciais .....                      | 7                            |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> – Forma de prestação do serviço .....                         | 8                            |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> – Prazos da prestação do serviço .....                        | Erro! Marcador não definido. |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato..... | Erro! Marcador não definido. |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo.....                             | 8                            |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo.....                              | 9                            |
| <b>Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....</b>                            | <b>9</b>                     |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> – Preço contratual.....                                      | 9                            |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....                               | 10                           |
| <b>Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....</b>                        | <b>10</b>                    |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> – Penalidades contratuais.....                               | 10                           |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> – Força maior.....                                           | 11                           |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público .....            | 12                           |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> – Resolução por parte do prestador de serviços .....         | 13                           |
| <b>Capítulo IV - Caução e seguros.....</b>                                             | <b>13</b>                    |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> – Caução .....                                               | 13                           |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> – Seguros .....                                              | 13                           |
| <b>Capítulo V - Resolução de litígios.....</b>                                         | <b>14</b>                    |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> – Foro competente .....                                      | 14                           |
| <b>Capítulo VI - Disposições finais .....</b>                                          | <b>14</b>                    |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual .....        | 14                           |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> – Comunicações e notificações.....                           | 14                           |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> – Contagem dos prazos .....                                  | 14                           |

|                                                        |                              |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|
| Cláusula 24. <sup>a</sup> – Legislação aplicável ..... | <b>14</b>                    |
| <b>PARTE II   CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....             | <b>16</b>                    |
| <b>ANEXO A</b> .....                                   | Erro! Marcador não definido. |

# CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I – Disposições gerais

4

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços para Assistência Técnica aos equipamentos escolares, nomeadamente equipamentos de cozinha (na área de confeção e copa), nas cantinas e refeitórios no concelho da Lourinhã, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas no **anexo A e B** da **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 71356200-0 Serviços de assistência técnica, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;

- d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Preço base**

1. O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: **11.500,00** (onze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O Preço base foi calculado com base em preços praticados em anteriores procedimentos.
3. O preço base estabelecido no número anterior é decomposto da seguinte forma:

|      | Equipamentos de Cozinha nas Cantinas e Refeitórios | Equipamentos Escolares  |
|------|----------------------------------------------------|-------------------------|
| 2022 | Valor máximo de 3.000,00€                          | Valor máximo de 250,00€ |
| 2023 | Valor máximo de 7.500,00€                          | Valor máximo de 750,00€ |

**Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo de vigência do contrato**

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 2022 a 2023, iniciando-se a partir da data de celebração do contrato a escrito e com terminus a 31 de dezembro de 2023, salvo se o valor contratual for consumido antes desta data, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes do referido prazo, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II – Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do Fornecedor**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

6

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a)** Obrigação de assegurar a prestação de serviços identificados neste caderno de encargos, dentro dos requisitos enunciados neste, nos termos do disposto das peças do procedimento decorrentes do presente objeto de contrato;
  - b)** Antes de consumir as assistências técnicas, o adjudicatário deverá apresentar a proposta do valor aproximado da reparação/assistência para permitir à Divisão de Educação equacionar a aquisição de novo equipamento ou a reparação do existente;
  - c)** Executar o serviço que lhe for adjudicado;
  - d)** Realização da assistência técnica dos equipamentos constantes no Anexo B;
  - e)** Disponibilização de técnicos com habilitações e formação comprovada para a realização das intervenções nos equipamentos abrangidos pelo presente procedimento;
  - f)** Garantia de apresentação de relatório técnico discriminado à Divisão de Educação, após cada intervenção efetuada, com indicação de trabalhos, peças e equipamentos utilizados;
  - g)** Garantia de alternativas que permitam imediata capacidade de resposta face a eventuais impedimentos operacionais num prazo até 24 (vinte e quatro) horas;
  - h)** As intervenções deverão ter um prazo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas, 5 (cinco) dias por semana. No entanto, para situações que impeçam as funções prioritárias com impacto na atividade normal dos refeitórios e cantinas escolares, o tempo máximo de resposta deverá ser de 2 (duas) horas;

- i)* No caso de reparação dos equipamentos considerados críticos e sejam objeto do presente contrato, ter de ser efetuada fora dos estabelecimentos escolares e o período de paragem dos mesmos seja superior a 2 (dois) dias, deverá o concorrente apresentar proposta que preveja a sua substituição de forma a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços;
  - j)* Se o adjudicatário não efetuar, em devido tempo, a substituição das peças, pode a Divisão de Educação providenciar a aquisição das peças e/ou serviços idênticos junto de outro fornecedor, sendo os encargos da responsabilidade do adjudicatário;
  - k)* Deve efetuar a reparação dos equipamentos que se encontram avariados colocando-os a funcionar;
  - l)* A assistência técnica deve ser feita após solicitado pela entidade adjudicante, na figura do gestor de contrato, através de contacto telefónico e formalizado por correio eletrónico (e-mail) pela Divisão de Educação;
  - m)* O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com execução do contrato.
  - n)* Informar o gestor do contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;
  - o)* Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a prestação de serviços, o contrato poderá se resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização.
  - p)* Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
- 2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.ª – Atualizações Jurídico-Comerciais**

- 1.** O prestador de serviços deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
- a)** Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b)** A sua denominação e sede social;

- c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O prestador de serviços obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a dar conta do andamento dos trabalhos, promovendo sempre que necessário reuniões de coordenação com o **gestor do contrato, Lara Silva**, Assistente Técnica, e nas suas faltas e impedimentos substituído por **Carlos Santos**, Assistente Técnico, ambos da Divisão de Educação (DE), responsáveis pela execução deste contrato, nomeado pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária, com vista a verificar se aquele reúne os requisitos técnicos definidos no convite, no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município da Lourinhã um relatório final, ou relatórios intercalares, sempre que se justifique, com a evolução de todos os procedimentos objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve, caso se justifique, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### **Subsecção II - Dever de sigilo**

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo**



1. O prestador de serviços, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a **11.500,00€** (onze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo período de vigência do contrato, sem prejuízo do preço base indicado em cada um dos serviços de assistência técnica.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os serviços serão solicitados sempre que necessários e pagos de acordo com a assistência prestada e solicitada.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, aceitação e verificação da conformidade da prestação de serviços, pelo contraente público, da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, após a prestação do serviço de acordo com as **especificidades técnicas** definidas no **anexo A e B da Parte II | Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, sendo o pagamento efetuado após a realização de cada um dos Relatórios identificados no objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do N.º Sequencial da Ficha de Compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

10

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em

conta as **especificidades técnicas** definidas no **anexo A e B da Parte II |**  
**Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

11

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público**

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a)** Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;
  - b)** Por deficiências graves na prestação dos serviços especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o prestador de serviços persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 18.º.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo IV - Caução e seguros**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Caução**

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Seguros**

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade do adjudicatário contratar todos os seguros necessários à prestação de serviços, designadamente de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros.
2. O Município da Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior,

devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

## **Capítulo V - Resolução de litígios**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

14

## **Capítulo VI - Disposições finais**

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, na sua atual redação.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

Em tudo o omissso ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Público, na sua atual redação.

- b)** Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada;
- c)** Restante legislação aplicável.

## **PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **ANEXO A**

16

### **ESPECIFICIDADES TÉCNICAS**

Assistência Técnica aos equipamentos escolares nomeadamente equipamentos de cozinha (na área de confeção e copa) nas cantinas e refeitórios, nos estabelecimentos de educação e ensino abaixo indicados:

- EB Atalaia
- JI Atalaia
- EB Cabeça Gorda
- EB/JI Lourinhã
- EB Marquiteira
- JI Miragaia
- EB/JI Moita dos Ferreiros
- EB Moledo
- JI Moledo
- EB/JI Praia Areia Branca
- EB/JI Reguengo Grande
- EB/JI Seixal
- EB/JI S. Bartolomeu dos Galegos
- JI Ventosa
- EB/JI Vimeiro
- EB Zambujeira
- EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira
- EB 2,3 Dr. João das Regras
- EB 2,3 Ribamar
- Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado



## ANEXO B

### Inventário - Equipamento Cantinas/Refeitórios Escolares

| Estabelecimento de Educação e Ensino | Designação do Equipamento | Quantidade | Observações |
|--------------------------------------|---------------------------|------------|-------------|
| <b>EB Atalaia</b>                    | Banho-maria               | 2          | Maxima      |
|                                      | Frigorífico               | 1          | Indesit     |
|                                      | Máquina Louça             | 1          | DIHR GS40   |
|                                      | Termocumulador            | 1          | De Dietrich |
| <b>Jl Atalaia</b>                    | Banho-maria               | 1          | Maxima      |
|                                      | Eletrocaçador             | 2          | Kosmos      |
|                                      | Forno                     | 1          | Haeger      |
|                                      | Frigorífico/Arca          | 1          | Candy       |
|                                      | Máquina Louça             | 1          | So.we.bo    |
|                                      | Placa Elétrica            | 1          | Haeger      |
| <b>EB Cabeça Gorda</b>               | Banho-maria               | 1          | Maxima      |
|                                      | Frigorífico               | 1          | Vox         |
|                                      | Máquina da Louça          | 1          | Aveirotel   |
| <b>EB Lourinhã</b>                   | Arcas                     | 5          |             |
|                                      | Balança                   | 1          | Motex       |
|                                      | Basculante                | 1          | Fagor       |
|                                      | Descascadora              | 1          | Sammic      |
|                                      | Eletrocaçadores           | 2          |             |
|                                      | Estufa/Banho-maria        | 1          |             |
|                                      | Exaustores                | 12         |             |

|                       |                        |   |                  |
|-----------------------|------------------------|---|------------------|
|                       | Fogão                  | 1 |                  |
|                       | Forno                  | 1 |                  |
|                       | Frigorífico            | 4 |                  |
|                       | Frigorífico da linha   | 1 |                  |
|                       | Fritadeira c/ 2 cubas  | 1 | Magnus           |
|                       | Marmita                | 1 | Fagor            |
|                       | Máquina da Louça       | 1 | Colged           |
|                       | Máquina de lavar roupa | 1 |                  |
|                       | Monolume               | 2 | Freibol/Meireles |
|                       | Vareador               | 1 |                  |
|                       | Varinha Grande         | 1 | Sammic           |
|                       | Varinha Pequena        | 1 | Moulinex         |
| <b>EB Marquiteira</b> | Serra Ossos            | 1 |                  |
|                       | Banho Maria            | 1 | UDI              |
|                       | Eletrocolador          | 2 |                  |
|                       | Forno                  | 1 | Beko             |
|                       | Frigorífico Pequeno    | 1 | Daewoo           |
| <b>EB Marteleira</b>  | Máquina Lavar Louça    | 1 | Marecus          |
|                       | Banho-maria            | 1 | Maxima           |
|                       | Desumidificador        | 1 | Daitsu           |
|                       | Eletrocolador          | 2 |                  |
|                       | Frigorífico            | 1 | Vox              |
|                       | Máquina Louça          | 1 |                  |
| <b>Jl Miragaia</b>    | Termocumulador         | 1 | Edesa            |
|                       | Banho Maria            | 1 | Maxima           |
|                       | Exaustores             | 1 | Zanussi          |

|                           |                      |   |                  |
|---------------------------|----------------------|---|------------------|
|                           | Fogão                | 1 | Indesit          |
|                           | Fogão 2 bicos        | 1 | Zanussi          |
|                           | Frigorífico          | 2 | Orima / Jocrie   |
|                           | Máquina da Louça     | 1 | Eurowash         |
|                           | Microondas           | 2 | Jocel / Moulinex |
| <b>EB Moita Ferreiros</b> | Arca                 | 2 | Indesit          |
|                           | Balança              | 1 | Decorideia       |
|                           | Descascadora         | 1 | Sammic           |
|                           | Eletrocolador        | 3 |                  |
|                           | Esquentador          | 1 | Junex            |
|                           | Estufa/Banho-maria   | 1 |                  |
|                           | Exaustores           | 1 |                  |
|                           | Fogão c/ forno       | 1 | Junex            |
|                           | Forno Pequeno        | 1 |                  |
|                           | Frigorífico          | 1 | Coreco           |
|                           | Frigorífico da linha | 1 |                  |
|                           | Fritadeira           | 1 |                  |
|                           | Máquina Louça        | 1 | Eurowash         |
|                           | Microondas           | 1 |                  |
|                           | Monolume             | 1 | Freibol          |
|                           | Robot Legumes        | 1 | Sirman           |
|                           | Varinha              | 1 | Robot coupe      |
| <b>EB Moledo</b>          | Banho-maria          | 1 | Maxima           |
|                           | Eletrocoçador        | 1 |                  |
|                           | Exaustores           | 1 | Fagor            |
|                           | Fogão/ Forno         | 1 | Tecnogas         |

|                              |                                |   |             |
|------------------------------|--------------------------------|---|-------------|
|                              | Frigorífico                    | 1 | Indesit     |
|                              | Máquina Lavar Louça            | 1 |             |
|                              | Máquina Lavar Roupa            | 1 |             |
|                              | Microondas                     | 1 | Samsung     |
| <b>Jl Moledo</b>             | Forno Pequeno                  | 1 | Electric Co |
|                              | Frigorífico                    | 1 | Ariston     |
|                              | Máquina Louça                  | 1 | Acti        |
|                              | Termocumulador                 | 1 | Fagor       |
| <b>EB Praia Areia Branca</b> | Banho-maria                    | 1 | Maxima      |
|                              | Forno                          | 1 | Haeger      |
|                              | Frigorífico                    | 1 | Candy       |
|                              | Máquina da Louça               | 1 |             |
|                              | Microondas                     | 1 |             |
|                              | Termocumulador                 | 1 | York        |
| <b>EB Reguengo Grande</b>    | Arca Horizontal - Congelação   | 1 |             |
|                              | Arca Vertical - Congelação     | 1 |             |
|                              | Arcas de refrigeração Vertical | 2 |             |
|                              | Eletrocolador                  | 3 |             |
|                              | Esquentador                    | 1 | Junex       |
|                              | Estufa/Banho-maria             | 1 |             |
|                              | Exaustor                       | 1 |             |
|                              | Fogão/Forno                    | 1 | Junex       |
|                              | Frigorífico Pequeno            | 1 |             |
|                              | Fritadeira                     | 1 |             |
|                              | Máquina Louça                  | 1 | So.we.bo    |
|                              | Monolume                       | 1 | Freibol     |

|                                        |                        |   |            |
|----------------------------------------|------------------------|---|------------|
|                                        | Ralador                | 1 |            |
|                                        | Varinha                | 2 | Sammic     |
| <b>EB Seixal</b>                       | Banho Maria            | 1 |            |
|                                        | Eletrocolador          | 1 |            |
|                                        | Frigorífico            | 1 |            |
|                                        | Máquina de Lavar Louça | 1 |            |
|                                        | Microondas             | 1 |            |
|                                        | Termocumulador         | 1 |            |
| <b>EB/JI S. Bartolomeu dos Galegos</b> | Banho-maria            | 1 | Maxima     |
|                                        | Fogão/ Forno           | 1 | Junex      |
|                                        | Frigorífico            | 1 | Teka       |
|                                        | Máquina Louça          | 1 | So. We. Bo |
|                                        | Máquina Roupa          | 1 | Indesit    |
| <b>Ji Ventosa</b>                      | Banho-maria            | 1 | Maxima     |
|                                        | Desumidificador        | 1 | Daitso     |
|                                        | Forno Pequeno          | 1 | Novalva    |
|                                        | Frigorífico            | 1 | Smartthing |
|                                        | Máquina Louça          | 1 | So.we.bo   |
| <b>EB/JI Vimeiro</b>                   | Banho-maria            | 1 | Fiamma     |
|                                        | Frigorífico            | 1 | UDIfri     |
|                                        | Máquina Louça          | 1 | DIHR       |
|                                        | Microondas             | 1 | Sammic     |
| <b>EB Zambujeira</b>                   | Banho Maria            | 1 | Maxima     |
|                                        | Forno Pequeno          | 1 | Haeger     |
|                                        | Frigorífico Pequeno    | 1 | Beko       |
|                                        | Jarro Elétrico         | 1 | Molinet    |

|                                            |                              |   |                 |
|--------------------------------------------|------------------------------|---|-----------------|
|                                            | Máquina Lavar Louça          | 1 | So.we.bo        |
| <b>EB 2,3 Dr. Afonso Rodrigues Pereira</b> | Arcas                        | 3 | Eurofred        |
|                                            | Basculante                   | 1 | Fagor           |
|                                            | Descascadora                 | 1 | Sammic          |
|                                            | Eletrocozadores              | 6 |                 |
|                                            | Estufa/Banho Maria           | 1 |                 |
|                                            | Exaustores                   | 2 | Meireles        |
|                                            | Fogão com Forno              | 1 | Fagor           |
|                                            | Forno                        | 1 | Primax          |
|                                            | Frigorífico                  | 1 | Fagor           |
|                                            | Frigorífico Grande           | 1 | Meireles        |
|                                            | Frigorífico Pequeno da linha | 1 |                 |
|                                            | Fritadeira com 2 cubas       | 1 | Fagor           |
|                                            | Grelhador                    | 1 |                 |
|                                            | Máquina Lavar Louça          | 1 | Magnus/Meireles |
|                                            | Máquina Lavar Roupa          | 1 |                 |
|                                            | Máquina Secar Roupa          | 1 |                 |
|                                            | Marmita                      | 1 | Fagor           |
|                                            | Monolume                     | 2 | Meireles        |
|                                            | Serra Ossos                  | 1 | Medoc           |
|                                            | Termocumulador               | 1 |                 |
|                                            | Vareador                     | 1 |                 |
|                                            | Varinha                      | 1 |                 |
| <b>EB 2,3 Dr. João das Regras</b>          | Arcas                        | 2 |                 |
|                                            | Balança                      | 1 |                 |
|                                            | Basculante                   | 1 |                 |

|                       |                                            |   |  |
|-----------------------|--------------------------------------------|---|--|
|                       | Descascadora                               | 1 |  |
|                       | Estufa/Banho-maria                         | 1 |  |
|                       | Exaustor                                   | 1 |  |
|                       | Fogão                                      | 1 |  |
|                       | Forno                                      | 1 |  |
|                       | Frigorífico Pequeno                        | 2 |  |
|                       | Frigorífico Pequeno<br>pertencente à linha | 1 |  |
|                       | Frigorífico Grande                         | 1 |  |
|                       | Fritadeira c/ 2 cubas                      | 1 |  |
|                       | Grelhador                                  | 1 |  |
|                       | Marmita                                    | 1 |  |
|                       | Máquina Lavar Louça                        | 1 |  |
|                       | Máquina Lavar Roupa                        |   |  |
|                       | Máquina Secar Roupa                        | 1 |  |
|                       | Monolume                                   | 1 |  |
|                       | Serra Ossos                                | 1 |  |
|                       | Trituradora                                | 1 |  |
|                       | Vareador                                   | 1 |  |
| <b>EB 2,3 Ribamar</b> | Arcas                                      | 2 |  |
|                       | Basculante                                 | 1 |  |
|                       | Descascadora                               | 1 |  |
|                       | Estufa/Banho-maria                         | 1 |  |
|                       | Exaustor                                   | 1 |  |
|                       | Fogão                                      | 1 |  |
|                       | Forno                                      | 1 |  |
|                       | Frigorífico Pequeno                        | 2 |  |

|                                                               |                       |   |          |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|---|----------|
|                                                               | Frigorífico Grande    | 1 |          |
|                                                               | Fritadeira c/ 2 cubas | 1 |          |
|                                                               | Marmita               | 1 |          |
|                                                               | Máquina da Louça      | 1 |          |
|                                                               | Monolume              | 1 |          |
|                                                               | Serra Ossos           | 1 |          |
|                                                               | Trituradoras          | 2 |          |
|                                                               | Vareador              | 1 |          |
| <b>Escola Secundária Dr. João<br/>Manuel da Costa Delgado</b> | Arcas                 | 2 | Fricon   |
|                                                               | Balança               | 1 | Digi     |
|                                                               | Basculante            | 1 | Zanussi  |
|                                                               | Descascadora          | 1 | Sammic   |
|                                                               | Eletrocolador         | 4 |          |
|                                                               | Estufa/Banho Maria    | 1 |          |
|                                                               | Exaustores            | 2 | Meireles |
|                                                               | Fogão                 | 1 | Zanussi  |
|                                                               | Forno                 | 1 | Ecomix   |
|                                                               | Frigorífico           | 2 |          |
|                                                               | Frigorífico Linha     | 1 |          |
|                                                               | Fritadeira 2 cubas    | 1 | Zanussi  |
|                                                               | Grelhador             | 1 | Zanussi  |
|                                                               | Marmita               | 1 | Zanussi  |
|                                                               | Máquina Lavar Louça   | 1 | Compack  |
|                                                               | Máquina Lavar Roupa   | 1 |          |
|                                                               | Monolume              | 1 | Meireles |
|                                                               | Serra Ossos           | 1 | Cgt      |



|  |          |   |        |
|--|----------|---|--------|
|  | Varinha  | 1 | Sammic |
|  | Vareador | 1 |        |

#### FORMA DE EXECUÇÃO

**FORMA DE EXECUÇÃO:** A prestação de serviços deve ser executada em horário a acordar de forma a não prejudicar o normal funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.

#### APOIO TECNICO

**APOIO TECNICO:** Assistência técnica aos equipamentos escolares deverá ser de 24 horas, 5 dias por semana.

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Inicia na data da celebração do contrato a escrito e terminus a 31/12/2023, salvo se o valor contratual for consumido antes desta data, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes do referido prazo.

#### GESTOR DO CONTRATO

**GESTOR:** Lara Ferreira do Rosário e Silva, Assistente Técnica da DE

**SUBSTITUTO:** Carlos Manuel Dionísio dos Santos, Assistente Técnico da DE (nas faltas e impedimentos).